CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital – SP

PROTOCOLADO
PROJETO Nº 139 / 2008
CM-PALMITAL 19 / 05 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
Ref:
Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 19 / 05 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/2008

PERMITE A ALTERAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1º - É permitida a alteração da denominação de logradouros públicos no Município de Palmital/SP, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A alteração prevista no art. 1º dependerá de aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O projeto de lei que objetivar a alteração da denominação de logradouro público municipal deverá ser instruído com Certidão expedida pelo setor competente do Poder Executivo, comprovando que o logradouro público a sofrer alteração da denominação existe há mais de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Não será permitida a alteração da denominação de logradouros públicos com menos de 30 (trinta) anos da data da publicação da lei que instituiu a denominação originária.

Artigo 4º - Em hipótese nenhuma dar-se-á denominação a logradouro público com nome de pessoa viva;

Parágrafo único – a nomenclatura somente será permitida para homenagear Palmitalenses ou pessoas de pública e notória participação para o desenvolvimento e progresso do município;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.484 de 21 de agosto de 1990.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 19 de maio de 2008.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

LEI Nº 1484 DE 21 DE AGOSTO DE 1.990

Proibe a alteração da denominação de logradouros publicos do Municipio de Palmital.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER qud a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Municipio de Palmital, salvo quando:

a) constitual denominação homônimas;

b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica fonetica ou fator de outra natureza, que gere anbiguidade de identificação.

Parágrafo únioo - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos substituidos pelo tipo e nomes de logradouros idênticos.

Artigo 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituidas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, co njuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, ou seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Artigo 3º - Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

cont. lei n. 1484 - fls. 2-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO